



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.980 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do programa Construindo Sonhos na cidade de Primavera do Leste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituída no Município o programa “Construindo Sonhos”, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a receber, transportar, depositar e doar materiais de construção, novos ou em condições de reutilização, às pessoas vulneráveis e entidades beneficentes do município.

§1º. Os materiais podem ser doados por pessoas física ou jurídica, oriundos de sobras de construção, reformas ou estoques.

§2º. Os materiais serão destinados para a construção de moradias às famílias carentes ou entidades sem fins lucrativos.

§3º. Os materiais mencionados nos parágrafos acima são: areia; azulejos; cimento; cal; pedra britada; grades; ferros; blocos; materiais elétricos (fios condutores, interruptores, tomadas, caixa de energia, etc...); hidráulicos (canos, registro, torneiras, etc...); madeiras; pias; portas; portões; tijolos; tanques; telhas; tintas; vidros; etc...

Artigo 2º – Para o armazenamento dos materiais a Administração Pública Municipal poderá usar terrenos e prédios públicos.

§1º. Fica autorizado o município firmar convênio com empresas privadas para o uso de espaços de suas titularidades.

§2º. O local para armazenamento, tanto público quanto privado, deverá ser cercado e coberto, para garantir a proteção do material doado.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

§3º. Os espaços de armazenamento dos materiais doados poderão ser monitorados por guardas e, preferencialmente, por câmeras de segurança, para reforçar a segurança e evitar desvios do material doado.

§4º. A entrada e saída dos materiais deverá ser rigorosamente fiscalizada e controlada pelo Poder Executivo.

§5º. O município deverá fazer a prestação de contas sobre a entrada e saída de todo o material arrecadado e doado.

Artigo 3º - Para a coleta das doações a Administração Pública poderá utilizar carros e caminhões da frota pública.

§1º. A coleta dos materiais será realizada gratuitamente.

§2º. A Administração Pública deverá disponibilizar um número de telefone celular para que os cidadãos possam entrar em contato para ofertar os materiais descritos no artigo 1º.

Artigo 4º – Os materiais doados serão destinados às famílias e entidades selecionadas pela Administração Pública, utilizando-se de critério socioeconômico, conforme o Cadastro Único registrado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A destinação dos materiais não poderá ser feita para famílias com renda acima de três salários mínimos.

§2º. Famílias com idosos e crianças devem ter prioridade.

Artigo 5º – A Administração Pública deverá realizar campanhas publicitárias com cunho educativo e orientativo, para incentivar a participação da população na doação dos materiais descritos no Art. 1º e para que as famílias necessitadas possam fazer o cadastro conforme os critérios previstos no Art. 4º.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei serão previstas em dotações orçamentárias ou suplementares se necessário.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.